



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Cx.Postal 07 - Telefax (0**74)3661-4161 E-MAIL legislavo@xiquexique.ba.leg.br

CONTRATO Nº 001/2023

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE E A EMPRESA HOLISTICA – PROVEDOR INTERNET LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º **16.447.468/0001-69**, **Praça Francolino José dos Santos s/n, Bairro São Francisco de Assis, Xique-Xique – Bahia**, representado neste ato pelo Chefe do Poder Legislativo, Senhor **JAMISON PINHEIRO MEIRA**, CPF n.º **758.791.905-87**, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **HOLISTICA – PROVEDOR INTERNET LTDA.**, pessoa jurídica, CNPJ n.º **03.454.513/0001-60**, situada à Rua Herculano Dourado, n.º **68-B, Térreo, Centro, Irecê, Bahia, CEP 44.900-000**, representada neste ato pelo Senhor **JAELSON ROSA DAMASCENO**, CPF n.º **857.516.855-04** denominada **CONTRATADA**, onde a **CONTRATANTE**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores para contratação dos serviços de provedor de Internet Holística **LINK – Fibra Empresarial 200 MEGAS**, conforme Termo de Dispensa de Licitação Nº 001/2023, resolvem e acordam na celebração do presente Contrato de serviços, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DESTES CONTRATO

1.1 - Este Contrato tem por objeto a prestação de **Serviços de Acesso à Internet Holística LINK – Fibra Empresarial 200 MEGAS**, com taxa de upload **100 MBPS**, pela **HOLÍSTICA**, ao **CONTRATANTE**, ambos qualificados acima, do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), em sua respectiva área de atuação em todo território nacional, disponível para consulta no site www.anatel.gov.br, bem como o provimento e o uso de equipamentos, conforme discriminados neste **Contrato**;

1.2 - Aplicam-se ao presente Contrato as seguintes definições:

Contratante - Pessoa natural ou jurídica que firma o presente contrato de prestação do SCM com a **HOLÍSTICA**;

Serviço ou Serviços - Serviço ou Serviços de Acesso à Internet Holística Banda Larga;

Comodato: Empréstimo gratuito de coisa não fungível, a qual deve ser restituída no tempo convencionado, sob pena de pagamento do valor abaixo fixado pelo equipamento emprestado;

Ciclo de Mensalidade ou Ciclo - Período correspondente a um mês;

Boleto ou Boletos de Cobrança: Documento Fiscal emitido pela **HOLÍSTICA**, referente à cobrança da mensalidade do **CONTRATANTE**, que registra os dados relativos a transação do ciclo (período) relativo aos **Serviços de Acesso à Internet Holística Banda Larga – Fibra Empresarial 200 MEGAS**, com taxa de **UPLOAD de 100 MBPS**;

Central de Atendimento - Órgão de Atendimento da **HOLÍSTICA** através dos telefones **(74) 3641-8750** ou **0800-284-4490** e **Whatsapp 74 98831-3021**, responsável pelas reclamações, solicitações de informações e de serviços;

LGT - Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472 de 16 de julho de 1997;

SCM - Serviço de Comunicação Multimídia. Serviço fixo de comunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, utilizando quaisquer meios, a assinantes dentro de uma área de prestação de serviço, observado o disposto no Regulamento do SCM;

Regulamento do SCM - Regulamentação do serviço SCM aprovada pela Resolução ANATEL num. 272/2001;

ANATEL: Agência Nacional de Telecomunicações, com sede em Brasília-DF, SAUS Quadra 6, Blocos C, E, F e H, Ala Norte - CEP: 70.070-940 e telefones: 1331 e 1332 (de qualquer telefone adaptado) para pessoas com deficiências auditivas;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Cx.Postal 07 - Telefax (0**74)3661-4161 E-MAIL legislativo@xiquexique.ba.leg.br

Taxa de Instalação - Valor devido pelo **CONTRATANTE**, que lhe garante a prestação e/ou manutenção do SCM;

Taxa de Visita Improdutiva - Valor de R\$30,00 (trinta reais) que será cobrado do **CONTRATANTE** por solicitação de reparo de defeitos não atribuíveis a **HOLÍSTICA** e/ou aos seus equipamentos;

Adicional por máquina: Valor que será cobrado do **CONTRATANTE**, correspondente a R\$20,00 (vinte reais) por máquina adicionada além daquela do VALOR DO PLANO, objeto da prestação do **Serviço de Acesso à Internet Holística Banda Larga**, no entanto, não incidindo este valor sobre o **CONTRATANTE** que seja pessoa física, e, restrita a um único imóvel do endereço de instalação.

Escambo: - Troca de mercadorias ou serviços sem fazer uso de moeda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

Além do disposto na legislação específica, e no Regulamento do SCM, quando aplicáveis, são obrigações e direitos das partes:

2.1 - Obrigações da HOLÍSTICA:

2.1.1 - Manter central de atendimento telefônico, com discagem direta gratuita das **08:00h às 18:00h de segunda à sexta e aos sábados das 08:00 as 13:00;**

2.1.2 - Prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE**, de pronto e livre de ônus, face a suas reclamações e dúvidas relativas à fruição dos serviços;

2.1.3 - Sanar eventuais falhas a problemas relacionados ao serviço, conforme regulamentação;

2.1.4 - Não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de cobertura da **HOLÍSTICA**, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos de indisponibilidade técnica;

2.1.5 - Tornar disponíveis ao **CONTRATANTE**, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição do serviço, bem como suas alterações;

2.1.6 - Tornar disponíveis ao **CONTRATANTE** informações sobre características e especificações técnicas dos equipamentos, necessárias à conexão dos mesmos a sua rede, sendo-lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada;

2.1.7 - Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e nos contratos celebrados com o **CONTRATANTE**;

2.1.8 - Observar as leis e normas técnicas relativas à construção a utilização de infraestruturas;

2.1.9 - Zelar pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do **CONTRATANTE**, empregando todos os meios e tecnologia necessários para assegurar este direito dos usuários;

2.1.10 - Prestar os Serviços conforme especificado no Contrato, responsabilizando-se integralmente pela exploração e execução perante o **CONTRATANTE**;

2.1.11 - Quando aplicável, tornar disponíveis os equipamentos de sua propriedade necessários à prestação dos serviços;

2.1.12 - Não condicionar a oferta dos Serviços a aquisição de qualquer outro bem ou facilidade oferecida, ainda que prestados por terceiros;

2.1.13 - Não impedir, por contrato ou por outro meio, que o **CONTRATANTE** seja atendido por outras prestadoras ou outros serviços de comunicações;

2.1.14 - Sanar eventuais falhas e problemas relacionados ao Serviço, conforme regulamentação;

2.1.15 - Cumprir com os parâmetros de qualidade do Serviço, conforme regulamentação;

2.1.16 - Ativar a interligação, desde o ponto de conexão física localizado no endereço do **CONTRATANTE** à Rede de Comunicações da **HOLÍSTICA**, bem como prover os meios de transmissão necessários ao funcionamento do Serviço;

2.2.17 - Configurar, supervisionar, manter e controlar o Serviço, de modo a garantir seu funcionamento, até à porta de entrada (conexão ao acesso), no endereço do **CONTRATANTE**;

2.1.18 - Prestar os esclarecimentos necessários ao **CONTRATANTE**, de modo a permitir a correta utilização e funcionamento do serviço.

2.2 - São Direitos da HOLÍSTICA:

2.2.1 - Proceder as adequações técnicas eventualmente necessárias, de sua responsabilidade, para o perfeito funcionamento do Serviço;

2.2.2 - A **HOLÍSTICA** fará a autenticação do **CONTRATANTE** na Internet;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Cx.Postal 07 - Telefax (0**74)3661-4161 E-MAIL legislativo@xiquexique.ba.leg.br

2.2.3 - É facultado à **HOLÍSTICA** proceder adequações no Serviço, visando o acompanhamento das evoluções tecnológicas relacionadas ao serviço prestado, a garantia da sua qualidade e do seu equilíbrio econômico-financeiro.

2.2.4 - Empregar, no Serviço, equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam;

2.2.5 - Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao Serviço;

2.2.6 - Cobrar ressarcimento dos investimentos realizados para atendimento ao **CONTRATANTE**, quando cabíveis;

2.2.7 - Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço;

2.2.8 - Suspender a prestação do SCM a rescindir o presente Contrato, de acordo com as hipóteses previstas neste Contrato;

2.3 - São obrigações do CONTRATANTE:

2.3.1 - Assumir inteira responsabilidade pelo correto uso do serviço no endereço instalado, inclusive com relação a configuração do seus equipamentos, obedecendo aos padrões e características técnicas autorizadas pela **HOLÍSTICA**, sob pena de suspensão do serviço;

2.3.2 - Adquirir, construir e manter toda a infraestrutura/rede interna e equipamentos necessários para a ativação e prestação do SCM;

2.3.3 - Providenciar local adequado e infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento dos equipamentos da **HOLÍSTICA**, quando for o caso;

2.3.4 - Somente conectar à rede da **HOLÍSTICA** equipamentos que possuam certificação expedida ou aceita pela ANATEL;

2.3.5 - Preservar os bens da **HOLÍSTICA** e aqueles voltados a utilização do público em geral;

2.3.6 - Manter atualizados os seus dados cadastrais com a **HOLÍSTICA**, informando-a sobre toda e qualquer modificação, especialmente sobre o endereço para envio de boletos e correspondências;

2.3.7 - Entregar os documentos que comprovem os dados cadastrais informados pelo **CONTRATANTE**, no momento da instalação ou quando solicitados pela **HOLÍSTICA**;

2.3.8 - Permitir a visita dos técnicos da **HOLÍSTICA** ou por ela indicados quando da instalação, ativação e manutenção do serviço, bem como, em caso de suspeita de uso indevido do SCM;

2.3.9 - Arcar com os custos de eventual mudança de endereço solicitada à **HOLÍSTICA**, observada a viabilidade técnica da prestação do serviço no novo local;

2.3.10 - Não comercializar, ceder, locar, sublocar, compartilhar, disponibilizar ou transferir o serviço a terceiros, sob pena de rescisão contratual.

2.3.11 - Efetuar o pagamento dos boletos de cobrança até a data do vencimento;

2.3.12 - Concluir as obras e/ou adquirir os equipamentos necessários para a prestação do Serviço, a fim de possibilitar a sua ativação;

2.3.13 - Comunicar a **HOLÍSTICA**, através da Central de Atendimento, toda e qualquer irregularidade ou mau funcionamento do serviço ou fato nocivo à segurança, relacionado à prestação do serviço, visando possibilitar a adequada assistência e/ou orientação pela **HOLÍSTICA**;

2.3.14 - Permitir a retirada dos equipamentos fornecidos pela **HOLÍSTICA**, quando extinto o presente Contrato ou sempre que houver qualquer tipo de alteração nas características do serviço ou quando o contratante estiver inadimplente por mais de **45** dias, sendo que será obrigado a pagar o valor do equipamento (consultar valor em tabela), caso não permita a retirada dos referidos equipamentos, ou não os devolva no prazo de 45 dias;

2.3.15 - Arcar com os custos de reparo, reposição, manutenção de rotina e de emergência dos equipamentos disponibilizados pela **HOLÍSTICA** avariados ou danificados por prepostos, contratados e/ou subcontratados do **CONTRATANTE**;

2.3.16 - Utilizar adequadamente o Serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações envolvidos na prestação dos mesmos, eximindo a **HOLÍSTICA** de qualquer responsabilidade em caso de reclamações e/ou demandas propostas por terceiros (particulares, Ministério Público, PROCON, ANATEL, etc.);

2.3.17 - Preservar os bens públicos e aqueles voltados a utilização do público em geral, bem como os fornecidos em razão deste Contrato;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Cx.Postal 07 - Telefax (0**74)3661-4161 E-MAIL legislativo@xiquexique.ba.leg.br

2.3.18 - Providenciar local adequado e infraestrutura necessária, de acordo com as normas técnicas vigentes, bem como rede interna, para adequada prestação do Serviço e correta instalação e funcionamento dos materiais e/ou equipamentos disponibilizados pela **HOLÍSTICA**;

2.4. São direitos do CONTRATANTE:

2.4.1 - Acesso ao serviço, mediante contratação junto a **HOLÍSTICA**;

2.4.2 - Liberdade de escolha de sua prestadora;

2.4.3 - Tratamento não discriminatório quanto as condições de acesso a fruição do serviço;

2.4.4 - Informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações;

2.4.5 - Facilidades adicionais contratadas e seus respectivos preços;

2.4.6 - Inviolabilidade e sigredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses a condições legais de quebra do sigilo de telecomunicações;

2.4.7 - Conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta e indiretamente;

2.4.8 - Rescisão deste Contrato, a qualquer tempo e sem ônus adicional;

2.4.9 - Suspensão temporária do serviço, de acordo com o estabelecido no item 4.2.1 deste Contrato;

2.4.10 - Não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada as hipóteses estabelecidas na Cláusula Quarta do presente Contrato.

2.4.11 - Prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;

2.4.12 - Respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela **HOLÍSTICA**;

2.4.13 - Resposta eficiente e pronta às suas reclamações, pela **HOLÍSTICA**;

2.4.14 - Encaminhamento de reclamações ou representações contra a **HOLÍSTICA**, junto à ANATEL ou aos organismos de defesa do consumidor;

2.4.15 - A reparação pelos danos causados em decorrência de violação de seus direitos;

2.4.16 - Substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação;

2.4.17 - Não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição para recebimento do serviço, salvo diante de questão de ordem técnica, nos termos da regulamentação;

2.4.18 - Ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da quitação integral da dívida, ou de acordo celebrado com a **HOLÍSTICA**, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;

2.4.19 - Bloqueio temporário ou permanente, total ou parcial, do acesso a comodidades ou utilidades contratadas, mediante solicitação expressa a Central de Atendimento;

2.4.20 - Continuidade do serviço pelo prazo contratual, salvo hipóteses previstas neste Contrato e na legislação aplicável;

2.4.21 - Recebimento do documento fiscal de cobrança (boleto, ou carnê);

2.4.22 - Solicitar à **HOLÍSTICA** com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e desde que haja viabilidade técnica, a migração da velocidade pela qual optou no ato de adesão ao serviço para qualquer outra constante deste instrumento;

2.4.23 - Na hipótese de migração, a cobrança dos valores relativos à nova velocidade será feita a partir da data da migração;

2.4.24 - Os custos de instalação, decorrentes da mudança de endereço, independentemente de sua causa e a qualquer tempo, durante a vigência contratual, são de inteira e exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**;

2.4.25 - A **HOLÍSTICA** fica isenta de qualquer responsabilidade por incompatibilidade dos sistemas operacionais e/ou softwares de propriedade do **CONTRATANTE** com o software utilizado para a instalação do Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO

3.1 - INADIMPLEMENTO

3.1.1 - No caso de não pagamento do boleto ou carnê de Cobrança o **CONTRATANTE** se sujeitará, independentemente de notificação Judicial ou Extrajudicial:



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Cx.Postal 07 - Telefax (0**74)3661-4161 E-MAIL legislativo@xiquexique.ba.leg.br

3.1.1.1 - ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura a partir do dia seguinte ao vencimento, bem como aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária dos débitos pelo IGP-DI/FGV, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo, incidentes a partir do dia seguinte ao do vencimento;

3.1.1.2 - A suspensão do Serviço, depois de transcorrido um período superior a **10 (dez)** dias da data de vencimento do Boleto de Cobrança até a comprovação do efetivo pagamento;

3.1.1.3 - A cancelar a prestação do serviço e rescindir o Contrato após transcorrido um período superior a **45 (quarenta e cinco)** dias de suspensão do serviço sem que haja pagamento do Boleto de Cobrança em atraso, sendo legítima a inclusão pela **HOLÍSTICA** dos dados do **CONTRATANTE** no Serviço Central de Proteção ao Crédito - SPC e em outros sistemas que sirvam de proteção ao crédito da **HOLÍSTICA**;

3.1.5 - O não recebimento do boleto ou carnê de cobrança até a data de vencimento escolhida pelo **CONTRATANTE** não o isenta do devido pagamento. O **CONTRATANTE** deverá, com razoável antecedência à data de vencimento, contatar a **HOLÍSTICA** através da Central do Atendimento com o Cliente, para que seja orientado em como proceder para o pagamento;

3.1.6 - Na hipótese de rescisão deste Contrato por atraso no pagamento, a prestação de serviços pela **HOLÍSTICA** ficará condicionada à quitação dos débitos pendentes, inclusive encargos a adesão a novo contrato de prestação de serviços com a **HOLÍSTICA** desde que haja disponibilidade técnica.

3.1.7 - Caso a **HOLÍSTICA** deixe de aplicar o disposto nos itens acima, ou aplique critérios diferenciados e mais benéficos ao **CONTRATANTE**, tal hipótese não implicará em novação ou renúncia dos direitos estabelecidos nestes dispositivos, pela **HOLÍSTICA**.

CLÁUSULA QUARTA - SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Pela **HOLÍSTICA**:

4.1.1 - Além das hipóteses previstas neste Contrato, na legislação e na regulamentação aplicável, a **HOLÍSTICA** poderá suspender o SCM nos casos de:

4.1.2 - Descumprimento de obrigações contratuais, legais ou regulamentares, incluído o uso indevido do serviço, pelo **CONTRATANTE**;

4.1.3 - Manutenção preventiva e/ou corretiva dos equipamentos e/ou redes empregadas na prestação do serviço, mediante aviso prévio ao **CONTRATANTE**;

4.1.4 - Em caso de recusa injustificada, pelo **CONTRATANTE**, na entrega de documentos que comprovem os dados cadastrais informados.

4.2. Pelo **CONTRATANTE**:

4.2.1 - O **CONTRATANTE** adimplente poderá requerer à **HOLÍSTICA** a suspensão temporária, sem ônus, do SCM, pelo prazo máximo de **30 (trinta)** dias, uma única vez a cada período de **12 (doze)** meses, mantendo seu código de acesso e a possibilidade de restabelecimento da prestação do serviço no mesmo endereço;

4.2.2 - A solicitação de suspensão temporária de forma diversa da prevista no item anterior sujeita o **CONTRATANTE** ao pagamento pela facilidade;

4.2.3 - O **CONTRATANTE** tem o direito de requerer gratuitamente; a cessação da suspensão temporária a qualquer tempo, devendo a prestação do SCM ser reiniciada em até 24 (vinte e quatro) horas após o requerimento, salvo impedimento de ordem técnica.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME TRIBUTÁRIO, DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E PENALIDADES:

5.1 - Nos preços contratados estão inclusos todos os tributos incidentes e demais encargos específicos do setor de comunicações, vigentes na data de assinatura deste Contrato. Quaisquer alterações nos tributos incidentes sobre o **Serviços de Acesso à Internet Holística Banda Larga – Fibra Empresarial 200 MEGAS, com taxa de UPLOAD de 100 MBPS** implicarão na respectiva revisão dos preços deste contrato.

5.1.1 - Em caso de alteração nas regras e regulamentos de interconexão, de uso de redes ou caso ocorra ato ou fato de terceiro que venha a afetar o fluxo receita da **HOLÍSTICA** ou a forma de remuneração decorrente do serviço contratado, as partes deverão renegociar de boa-fé as condições comerciais do Contrato em até 10 (dez) dias após sua ocorrência, com objetivo de recompor o equilíbrio financeiro do Contrato e de assegurar a continuidade da prestação do serviço em condições comercialmente viáveis para ambos;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Cx.Postal 07 - Telefax (0**74)3661-4161 E-MAIL legislativo@xiquexique.ba.leg.br

5.1.2 - No preço acordado não está embutida qualquer previsão inflacionária, na pressuposição de que a economia se manterá estável. Neste sentido, ainda serão aplicados ao Contrato as disposições legais referentes ao seu equilíbrio econômico-financeiro e a redução da periodicidade dos reajustes dos preços contratuais, adotando-se nesta hipótese a menor periodicidade admitida pela lei e regulamentos.

5.2 - O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, mediante notificação prévia, nas seguintes hipóteses:

5.2.1 - Se qualquer das partes deixar de cumprir as obrigações aqui pactuadas;

5.2.2 - Se qualquer das partes, por ação ou omissão, mesmo que não se caracterize expressamente como obrigação decorrente deste contrato, mas que seja, de qualquer modo, a ele vinculada, prejudique ou impeça a continuidade da sua execução;

5.2.3 - Se houver impossibilidade técnica para a instalação do Serviço de Acesso à Internet Holística Banda Larga no caso de solicitação de mudança de endereço feita pelo **CONTRATANTE**;

5.2.4 - Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente, que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato e neste caso nenhuma indenização será devida ao **CONTRATANTE**;

5.2.5 - Se o **CONTRATANTE** utilizar práticas que desrespeitem a lei, comprometam a imagem pública da **HOLÍSTICA** ou, ainda, contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e normalmente aceitos no ambiente da Internet, tais como, mas não se restringindo a:

5.2.5.1 - invadir a privacidade ou prejudicar outros membros da comunidade Internet;

5.2.5.2 - simples tentativa, acesso ou qualquer forma de controle não autorizado de banco de dados ou sistema informatizado da **HOLÍSTICA** e/ou de terceiros;

5.2.5.3 - acessar, alterar e/ou copiar arquivos ou, ainda, simples tentativa de obtenção de senhas e dados de terceiros sem prévia autorização;

5.2.5.4 - enviar mensagens coletivas de e-mail (spam e-mails) a grupos de usuários, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, que não sejam do interesse dos destinatários ou que não tenham consentimento expresso deste.

5.2.5.5 - disseminação de vírus de quaisquer espécies;

5.2.6 - Caso o Usuário venha a comercializar, ceder, alugar, sublocar, compartilhar, disponibilizar ou transferir a terceiros os Serviços de Acesso à Internet Holística Banda Larga;

5.3 - A hipótese de rescisão contratual previsto no item acima, implica em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor equivalente a 12 (doze) vezes o valor da mensalidade do Serviços de Acesso à Internet Holística Banda Larga – Fibra Empresarial 200 MEGAS, com taxa de UPLOAD de 100 MBPS a ser paga pelo **CONTRATANTE** à **HOLÍSTICA**, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos decorrentes da infração.

5.5 - Na hipótese em que a extinção deste contrato ocorrer por culpa do **CONTRATANTE** antes de se completarem 30 (trinta) dias consecutivos da prestação do serviço, serão cobrados os valores referentes a 1 (um) mês da prestação dos Serviços de Acesso à Internet Holística Banda Larga.

5.6 - A **HOLÍSTICA**, a seu exclusivo critério, nos casos do **CONTRATANTE** utilizar-se de qualquer das práticas previstas no item **5.2.5** e seus subitens, poderá bloquear temporariamente o Serviços de Acesso à Internet Holística Banda Larga – Fibra Empresarial 200 MEGAS, com taxa de UPLOAD de 100 MBPS, sendo que tal fato não poderá ensejar a aplicação dos descontos concernentes a interrupção do serviço de que trata a Cláusula Quinta, deste instrumento, e a rescisão poderá ocorrer em caso de reincidência da prática supra.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS:

6.1 - Os equipamentos, de propriedade da Holística, tais como, antenas, rádios, suportes, placas, cabos, modems, roteadores etc., são disponibilizados ao **CONTRATANTE** em regime de comodato e serão devolvidos para a **HOLÍSTICA** no término do contrato;

6.2 - A prestação dos serviços compreende apenas o fornecimento, instalação e suporte dos meios de transmissão necessários ao acesso à internet, não incluindo a rede interna, computadores e respectivos acessórios a periféricos, bem como, sistemas operacionais, programas de propriedade do cliente ou de terceiros, dentre outros;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Cx. Postal 07 - Telefax (0**74)3661-4161 E-MAIL legislativo@xiquexique.ba.leg.br

6.3 - O serviço é prestado para uso do **CONTRATANTE** somente para os fins previstos neste contrato, sendo expressamente proibida sua comercialização, cessão, locação, sublocação, disponibilização ou transferência a terceiros, sob pena de rescisão contratual além da apuração de eventuais perdas e danos decorrentes do referido descumprimento, de acordo com o Art. 131 da Lei 9.472 de 16 de julho de 1997.

6.4 - Na contratação de serviços de acesso à Internet, o Contratante se compromete a:

6.4.1 - Observar as regras relativas a utilização do serviço, respeitando a privacidade e intimidade de outros usuários e/ou terceiros;

6.4.2 - Não difamar, insultar ou ensejar constrangimento ou qualquer tipo de discriminação, seja sexual, de raça, cor, origem, idade, condição social, presença de eficiência, crença política ou religiosa, respeitar as leis de natureza cível ou criminal aplicáveis ao serviço, não enviar mensagens indesejadas (spams) ou arquivos com vírus;

6.4.3 - Não permitir, facilitar ou incitar, direta ou indiretamente, o acesso não autorizado de qualquer natureza a computadores ou a redes da **HOLÍSTICA** ou de qualquer outra entidade ou organização;

6.4.4 - Manter a segurança da procedência, autenticidade, integridade ou sigilo das informações ou dados a **HOLÍSTICA** ou de terceiros;

6.4.5 - não prejudicar, intencionalmente, usuários da Internet através de desenvolvimento de programas, vírus, acesso não autorizado a computadores, alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede e utilização de *cookies*, em desacordo com as leis e/ou com as melhores práticas do mercado;

6.4.6 - não divulgar propagandas ou anunciar produtos e serviços através de correios eletrônicos (mala direta ou spam) e não hospedar *spams*;

6.4.7 - Se o **CONTRATANTE** utilizar práticas que desrespeitem a lei, comprometam a imagem pública da **HOLÍSTICA** ou, ainda, contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e normalmente aceitos no ambiente da Internet, tais como, mas não se restringindo a:

6.4.7.1 - invadir a privacidade ou causar danos diretos ou indiretos a outros membros da comunidade Internet;

6.4.7.2 - simples tentativa, acesso ou qualquer forma de controle não autorizado de banco de dados ou sistema informatizado da **HOLÍSTICA** e/ou de terceiros;

6.4.7.3 - acessar, alterar e/ou copiar arquivos ou, ainda, simples tentativa de obtenção de senhas e dados de terceiros sem prévia autorização;

6.4.7.4 - enviar mensagens coletivas de e-mail (*spam e-mails*) a grupos de usuários, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham consentimento expresso deste;

6.4.7.5 - disseminação de vírus de quaisquer espécies;

6.4.7.6 - utilizar o serviço ora contratado para a prática de qualquer conduta definida como crime em legislação vigente seja ela no Brasil ou em outro país que reprima essa conduta.

6.4.7.7 - A **HOLÍSTICA**, nos casos do **CONTRATANTE** utilizar-se de qualquer das práticas previstas nas cláusula acima, poderá suspender temporariamente o SCM, e a rescisão poderá ocorrer em caso de reincidência e também se infringir a Lei num. 12.737 de 03/12/2012 que tipifica crimes cibernéticos, conhecido como "Lei Carolina Dieckmann", que fica configurado como crime invadir o computador, celular, "tablet" e qualquer outro equipamento de terceiros, conectados ou não à internet, para obter, destruir ou divulgar dados sem a autorização do dono do aparelho, e também serão punidos aqueles que produzirem programas de computador para permitir a invasão dos equipamentos. Ainda conforme a Lei, caso a invasão do equipamento resulte em divulgação de dados privados, segredos comerciais e industriais e informações sigilosas, a pena aumenta e a prisão será maior, além de multa. Se o crime for cometido contra autoridades como presidente e vice do Executivo, Legislativo e Judiciário, governadores, prefeitos ou presidentes e diretores de órgãos públicos, a pena aumenta em 50%.

6.5 - A **HOLÍSTICA** não se responsabiliza pelas reduções de velocidade decorrentes de fatores externos, alheios à sua vontade, tais como, problemas nos equipamentos e programas do **CONTRATANTE**, destino na internet, entre outros.

6.6 - Extraordinariamente, a título de promoção, a **HOLÍSTICA** não cobrará o consumo mensal do tráfego excedente, tratando-se de mera liberalidade desta, podendo, porém, com aviso prévio, caso a cota de tráfego seja ultrapassada no ciclo mensal de cobrança escolhido, limitando sua utilização ao volume de tráfego de dados mensal contratado, estando ciente, desde já, que o tráfego de dados em volume superior ao contratado poderá implicar, a critério da **HOLÍSTICA**, sem aviso prévio, em automática alteração para a menor velocidade disponibilizada pela **HOLÍSTICA** ou optar pela redução da velocidade contratada,



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Cx.Postal 07 - Telefax (0**74)3661-4161 E-MAIL legislativo@xiquexique.ba.ieq.br

permanecendo neste estado até o final do referido ciclo mensal, sendo a velocidade originalmente contratada restaurada no ciclo mensal subsequente, e, mesmo assim, reservando-se o direito futuro de, a qualquer momento, restabelecer a cobrança, hipótese em que deverá notificar o **CONTRATANTE** com um mínimo de 30 dias de antecedência.

6.7 - O vencimento e pagamento da primeira mensalidade ocorrerão em até 30 dias após a assinatura do contrato de acesso à internet, e, desde já, fica estabelecido que, a 1ª. mensalidade e as mensalidades subsequentes se referem aos serviços já utilizados até o respectivo vencimento;

6.7.1 - Extraordinariamente, a **HOLÍSTICA** poderá receber, a título de escambo, conforme definido acima, mercadorias e serviços, correspondente ao valor da mensalidade do **CONTRATANTE**;

6.7.2 - A **HOLÍSTICA** reserva-se o direito de negociar ou recusar o bem ou serviço oferecido como escambo.

6.8 - Os preços serão reajustados a cada período de 12 meses, ou na menor periodicidade permitida pela legislação, pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, ou outro índice legalmente admitido para substituí-lo.

6.9 - Os custos de instalação, decorrentes da mudança de endereço, OU DA SOLICITAÇÃO PELO CONTRATANTE DE MUDANÇA DA TECNOLOGIA DE ACESSO (RÁDIO, ADSL, FIBRA ÓPTICA), independente de sua causa e a qualquer tempo, durante a vigência contratual, são de inteira e exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**;

6.10 - O **CONTRATANTE** reconhece que a **HOLÍSTICA** é responsável única e exclusivamente pelo Serviço de Acesso à Internet Holística Banda Larga, não tendo nenhuma responsabilidade por danos, lucros cessantes ou insucessos comerciais eventualmente sofridos pelo **CONTRATANTE** associados à utilização do serviço.

6.11 - Prazo de Instalação: 10 dias. A Holística poderá fazer paradas técnicas para manutenção, quando necessárias.

6.12 - Em caso de impossibilidade técnica para a instalação do Serviço no endereço para o qual foi solicitada a mudança do serviço, este contrato estará automaticamente extinto, sem que caiba ônus ou qualquer espécie de ressarcimento a qualquer das partes.

6.13 - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, ainda podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita de uma parte à outra, com antecedência mínima de 30 dias.

6.14 - A instalação do serviço de Acesso à Internet Holística Banda Larga pela **HOLÍSTICA** corresponde à formalização deste contrato a aceitação plena do serviço pelo **CONTRATANTE**.

6.15 - Não valerá como precedente ou novação, ou ainda como renúncia aos direitos que a legislação e este contrato asseguram às partes, a tolerância de uma parte a eventuais infrações da outra, com relação às condições neste estipuladas.

6.16 - Todos os prazos e condições deste contrato vencem-se independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

6.17 - Este contrato somente poderá ser cedido pelo **CONTRATANTE** a terceiro, mediante anuência expressa da **HOLÍSTICA**.

6.18 - Este contrato obriga as partes e seus sucessores a cumpri-lo integralmente.

6.19 - O prazo de vigência do Contrato é a partir de sua assinatura e vigorará pelo período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, ou a contar da data da ativação dos serviços.

6.20 - O valor global do contrato será de R\$ 4.680,00 (quatro mil e seiscentos e oitenta reais), em 12 parcelas mensais de **R\$ 390,00** (trezentos e noventa reais), mediante apresentação da nota fiscal correspondente e boleto bancário.

6.21 - As despesas decorrentes deste contrato, no que couber, correrão à conta da seguinte dotação própria, do orçamento vigente:

ÓRGÃO - 01 – Câmara Municipal

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0101 – Câmara Municipal

AÇÃO - 2002 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos

ELEMENTO: 3390.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Franklin José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Cx. Postal 07 - Telefax (0**74)3661-4161 E-MAIL legislaviv@xique-xique.ba.leg.br

6.22 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais a CONTRATADA sujeitar-se-á a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, pela Câmara, assegurado o direito de defesa, sendo que as multas serão aplicadas no percentual de 1% sobre o valor da etapa não cumprida.

6.23 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do Contrato através de preposto designado para tal finalidade.

6.24 - Quaisquer ajuste ou alteração do quanto acordado neste contrato deverá ser através de termo de apostilamento ou termo aditivo, aceito pelas partes, não havendo acordo de uma das partes autoriza-se à rescisão unilateral ou bilateral, sem ônus para as partes.

6.25 - Este contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo, bem como outras legislações cabíveis.

6.26 - Fica eleito o Foro da comarca do **CONTRATANTE**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências que possam surgir na execução do presente **CONTRATO**.

6.27 - *Declaro de sã consciência e a bem da verdade que li todas as cláusulas deste contrato, obrigando-me a cumprir todas as condições nele estabelecidas, pela qual me responsabilizo civil e criminalmente sob as penas da lei, do artigo 229 do código penal, por falsa declaração, e por assim estarem justos, contratados e acordados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para todos os efeitos jurídicos e legais.*

Xique-Xique, Bahia, 02 de janeiro de 2023.

JAMISON PINHEIRO MEIRA
Presidente da Câmara

JAELDSON ROSA DAMASCENO
Representante Legal
HOLISTICA – Provedor Internet Ltda

TESTEMUNHAS:

Alexsandra Ribeiro da Silva Sousa
CPF: 919.097.165-53
R.G. 07.798.134-05 SSP/BA

Everaldo Simplicio Pereira
CPF: 688.640.435-00
R.G. 07.971.530-39 SSP/BA



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Franco Lino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Cx. Postal 07 - Telefax (0**74)3661-4161 E-MAIL legislativo@xiquexique.ba.leg.br

PARECER JURÍDICO

O Contrato nº 001/2023 está em conformidade às disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Xique-Xique, Bahia, em 02 de janeiro de 2023.

José Jorge Peregrino de Carvalho
OAB-BA nº 8340
Assessoria Jurídica



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Cx. Postal 07 - Telefax (0**74)3861-4161 E-MAIL legislativo@xiquexique.ba.leg.br

ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 001/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE – BAHIA torna público para os fins legais, o Extrato do Contrato nº 001/2023, que tem como objetivo a contratação de serviços de conexão à rede INTERNET banda larga, por meio de FIBRA EMPRESARIAL 200 MEGAS, visando atender as necessidades deste Legislativo. Por determinação do excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara, em cumprimento à Lei 8.666/93, encaminhe-se esse extrato para publicação na Imprensa Oficial do Legislativo, bem como no quadro de avisos desta Casa.

Empresa Contratada: HOLISTICA – PROVEDOR DE INTERNET LTDA.

Contrato: 001/2023

Processo Administrativo: 001/2023

Dispensa de Licitação: 001/2023

Valor Global: R\$ 4.680,00 (quatro mil e seiscentos e oitenta reais).

Valor Mensal: R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais).

Forma de Pagamento: Contra Apresentação Nota Fiscal / Fatura.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do presente correrão por conta da Categoria Econômica 3300 - Unidade Orçamentária 01 – Câmara Municipal, Projeto/Atividade 2002 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos, Elemento de Despesa 3390.40.00.00 – Serviços de Tecnologia a Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica; conforme disposto na Lei de meios vigentes.

Fundamentação legal: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Vigência: 02 de janeiro de 2023 à 31 de Dezembro de 2023.

Xique-Xique, Bahia, em 02 de janeiro de 2023.

TIAGO DE SOUZA SANTOS
Responsável Por Publicações
Chefe da Administração

Terça-feira
07 de fevereiro de 2023
Ano VII • Edição Nº 332

- 2 -

Câmara Municipal de Xique-Xique - BA

Diário Oficial do
LEGISLATIVO

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PRESIDENTE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 001/2023)



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Francisco José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Dlx Postal 07 - Telefns (0**74)3861-4161 E-MAIL: legislativo@cmxiqueba.ba.br

ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 001/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE – BAHIA** torna público para os fins legais, o Extrato do Contrato nº 001/2023, que tem como objetivo a contratação de serviços de conexão à rede INTERNET banda larga, por meio de FIBRA EMPRESARIAL 200 MEGAS, visando atender as necessidades deste Legislativo. Por determinação do excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara, em cumprimento à Lei 8.666/93, encaminhe-se esse extrato para publicação na Imprensa Oficial do Legislativo, bem como no quadro de avisos desta Casa.

Empresa Contratada: HOLISTICA – PROVEDOR DE INTERNET LTDA.

Contrato: 001/2023

Processo Administrativo: 001/2023

Dispensa de Licitação: 001/2023

Valor Global: R\$ 4.680,00 (quatro mil e seiscentos e oitenta reais).

Valor Mensal: R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais).

Forma de Pagamento: Contra Apresentação Nota Fiscal / Fatura.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do presente correrão por conta da Categoria Econômica 3300 - Unidade Orçamentária 01 – Câmara Municipal, Projeto/Atividade 2002 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos, Elemento de Despesa 3390.40.00.00 – Serviços de Tecnologia a Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica; conforme disposto na Lei de meios vigentes.

Fundamentação legal: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Vigência: 02 de janeiro de 2023 à 31 de Dezembro de 2023.

Xique-Xique, Bahia, em 02 de janeiro de 2023.

TIAGO DE SOUZA SANTOS
Responsável Por Publicações
Chefe da Administração

<http://cmxiquexiqueba.imprensaoficial.org/>

CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AG CERTSIGN SRI ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HOLISTICA - PROVEDOR INTERNET LTDA
CNPJ: 03.454.513/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:29:56 do dia 26/11/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/05/2023.

Código de controle da certidão: **B55B.2D09.B098.98F1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20227146938

RAZÃO SOCIAL	
HOLISTICA - PROVEDOR INTERNET LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
052.633.768	03.454.513/0001-60

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 21/12/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
SETOR DE TRIBUTOS
PRAÇA TEOTÔNIO MARQUES DOURADO FILHO, 01 CASA - CENTRO
IRECÊ - BA - CEP: 44900-000
FONE(S): (74) 3641-3116 CNPJ/ME: 13.715.891/0001-04

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA

Nº 001943/2022

Nome/Razão Social: **HOLISTICA PROVEDOR INTERNET LTDA**
Nome Fantasia: **HOLISTICA INFORMATICA**
Inscrição Municipal: **000.004.135/001-14** CPF/CNPJ: **03.454.513/0001-60**
Endereço: **RUA HERCULANO DOURADO, 68-B TERREO CENTRO**
IRECÊ - BA - CEP: -

CONFORME DISPOSTO NO ART. 206 DA LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS EFEITOS DA CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DE ACORDO COM O ART. 205 DO REFERIDO CÓDIGO, POR EXISTIREM EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO SOMENTE DÉBITOS PARCELADOS, RESSALVANDO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL DE COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

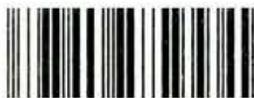
Data de Emissão: **23/11/2022**

Validade: **60 §ESSENTA DIAS** *)

Esta certidão abrange somente o contribuinte acima identificado.

Observações:

Código de controle da certidão: **7300076812**



Emissor: ARCOS

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 03.454.513/0001-60
Razão Social: HOLISTICA SERVICOS DE TELECOMUNICACAO MULTIMEDIA LTDA
Endereço: RUA HERCULANO DOURADO 68 B TERREO / CENTRO / IRECE / BA / 44900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/12/2022 a 13/01/2023

Certificação Número: 2022121500582452792695

Informação obtida em 28/12/2022 16:15:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.454.513/0001-60
Razão Social: HOLISTICA SERVICOS DE TELECOMUNICACAO E MULTIMEDIA LTDA
Endereço: RUA HERCULANO DOURADO 68 B TERREO / CENTRO / IRECE / BA / 44900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/11/2022 a 25/12/2022

Certificação Número: 2022112601011052829906

Informação obtida em 12/12/2022 11:53:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HOLISTICA - PROVEDOR INTERNET LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.454.513/0001-60
Certidão nº: 45564936/2022
Expedição: 16/12/2022, às 09:52:33
Validade: 14/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HOLISTICA - PROVEDOR INTERNET LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.454.513/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.